



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019

Edital CMDCA nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Placas e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para eleição de membros do Conselho Tutelar e suplentes, para o mandato de 2020 a 2023.

Considerando as disposições da Lei de Nº 8.069/90 do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Art. 139, Lei Federal nº12. 696/12 e da Lei Municipal nº 238/2015. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Este edital tem por finalidade tornar pública a organização de todo o processo de seleção dos candidatos que poderão concorrer à eleição para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, devendo para tanto, o candidato ter participado de todas as etapas previstas

§1º. Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não terá relação de emprego com o Município, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente.

§2º. No caso de servidores públicos, será observado o disposto em Lei Municipal, e o disposto nos incisos, XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.

§3º. O candidato deverá ser inscrito no período de 06 de maio a 06 de junho de 2019, na Sala do CMDCA, situada na Rua Rita de Cássia s/nº centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

próximo da Escola Governador Almir Gabriel, município de Placas, Estado do Pará, **no horário de 08:00h as 14:00h, em dias úteis.**

Artigo 2º. Fica estabelecido a data de 06 de outubro de 2019 para a realização do pleito que irá definir titulares e suplentes do Conselho Tutelar, no horário de 08:00h as 17:00h.

Parágrafo único - Para a realização do Pleito fica assim constituída a comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros do CMDCA:

Os Conselheiros
Jaqueline Moreira de Souza Santos (Presidente da Comissão)
Alice Loewenstein da silva
Maria de Deus
Wender Almeida Westfal
Danielly Silva Lima
Bryan Loudden Souza Santos
Josias de Oliveira Silva
Welder Ferreira do Nascimento
Mauricio Anchieta Pereira
Luciana Bezerra dos Santos
Edileuza dos Santo Bomfim
Gilvane Barroso da Silva
Selma Marques Ribeiro (Secretaria da Comissão)
Marissandra Monteiro Ferreira

Título I – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 3º - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Placas é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/PLACAS em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 238/2015.

§1º - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

- a) Inscrição;
- b) Análise do currículo do pré-candidato;
- c) Teste escrito de conhecimento;
- d) Provas de habilidade específica por banca examinadora.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial do Município;

Artigo 4º.- O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora Central, sendo que a competência da Comissão Organizadora Central Organizadora se encontra disciplinada pela Resolução nº 001/2019 do CMDCA PLACAS.

I- A composição da Comissão Organizadora Central e organizadora será publicada no Diário do Município.

Título II - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º -Poderão candidatar-se os cidadãos que preencher os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. I);
- II. Idade superior a 21 anos, (Lei Federal nº8.069/90, art. 133, inc. II);
- III. Residir e possuir domicílio eleitoral no município por mais de 24 meses (dois anos), (Lei Federal nº 8.069/90, atr. 133, inc. III);
- IV. Possuir experiência mínima de um ano no trato com criança e adolescentes;
- V. Apresentar certidão negativa quanto à condenação com a sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;
- VI. Ensino Médio completo ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

§ 1º - Para comprovar a idoneidade moral o candidato deverá apresentar atestado de boa conduta fornecida pelo delegado de polícia e declaração de boa conduta fornecida por associações, entidades e igrejas, por exemplo;

§ 2º - A idade do candidato será comprovada através de documento pessoal oficial, como: certidão de Nascimento ou Casamento, carteira de identidade ou de habilitação com xérox do documento apresentado;

§ 3º - A residência será comprovada através de conta de água, luz ou telefone, ou, na falta destes, por declaração da Comunidade ou Bairro no qual reside. O domicílio eleitoral será comprovado através da cópia do título de eleitor, certidão eleitoral, ITR da propriedade ou declaração da Prefeitura Municipal;

§ 4º - A experiência no trato com crianças e adolescentes será comprovada através de declaração fornecida por instituição pública, privada ou religiosa, que exerce atividade direta com criança e adolescentes;

§ 5º - A certidão negativa de que trata o inciso V será fornecido pela Comarca de Placas/Uruará-PA, através do cartório criminal, ou por meio eletrônico;

§ 6º - No que se refere ao inciso VI o candidato apresentará no ato de sua candidatura na sede do CMDCA, documentos comprobatórios.

§ 7º - Membros do CMDCA que forem ser candidatos ao Conselho Tutelar deverão pedir afastamento via ofício no ato de sua inscrição.

Artigo 6º – São Impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento ao Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judicial e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local, bem como o membro em exercício no Poder Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º - Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente não tenha exigido dedicação exclusiva ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, é entendimento pacífico que não é possível a acumulação de cargos públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

§ 3º - Diante disso, cabe ressaltar que o Art. 37 da Resolução CONANDA n.º. 139/2010 dispõe expressamente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Artigo 7º - Os Candidatos que estarão habilitados para a confecção das cédulas, serão aqueles que obterem a nota igual ou superior a 6,0 na prova.

Artigo 8º - As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos, na forma presencial, efetuadas na Sala do CMDCA, Localizada na Rua Rita de Cássia, Bairro Centro, município de Placas, Estado do Pará, prox. a Escola Almir Gabriel, no horário de 08:00h as 14:00h, em dias úteis, munidos de cópia de documento de identificação com foto (original e cópia para conferência), certidão eleitoral, título de eleitor (original e cópia), certidão negativa quanto á condenação com sentença transitada e julgada por crime ou contravenção, reconhecimento de idoneidade moral, comprovante de residência, comprovante de experiência mínima de um ano no trato com criança e adolescentes, comprovante de ensino médio (certificado e histórico) original e xerox.

Artigo 9º - Cada candidato, no ato de inscrição, indicará o nome e/ou codinome, com o qual deseja ser registrado e que constará na relação dos candidatos, em ordem alfabética.

Artigo 10º- Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na Sede do Conselho de Direito, para exames e conhecimento dos requisitos exigidos.

Título III - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 11º. - O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

§1º.- Aos pré-candidatos, pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

§2º - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

I - O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

II - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

III- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

Artigo 12º- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto no §2º, do artigo supra, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

Artigo 13º- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Placas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos neste edital.

Título IV - DO CALENDÁRIO OFICIAL

Artigo 14º. – O calendário oficial seguirá da seguinte forma:

1. Publicação do edital: 05/04/2019;
2. Registro de candidaturas: 06/05 à 06/06/2019;
3. Análise de pedidos de registro de candidatura: 07/06 a 19/06/2019;
4. Publicação da relação de candidatos inscritos: até 21/06/2019;
5. Prazo de impugnação dos candidatos até 25/06/2019;
6. Prazo para defesa dos candidatos: 26 a 28/06/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

7. Reunião específica do Conselho para julgamento das impugnações 01 a 03/07/2019;
8. Publicação dos candidatos registrados: 05/07/2019;
9. Prova objetiva será realizada no dia 10/07/2019 as 08h00min às 12:00, a ser realizada no Colégio Almir Gabriel.
10. Avaliação prática de informática será realizada dia 11/07/2019 de 09: às 12:00 na sala da Ascom.
11. Divulgação do resultado da prova será no dia 12/07/2019;
12; Os Candidatos aprovados deverão comparecer no dia 15/07/2019 na sala do CMDCA para fazer a foto para a confecção de materiais de campanha;
13. O material será entregue no dia 29/08/2019 na sala do CMDCA;
14. Período de propaganda Eleitoral: 30/08/2019 a 03/10/2019;
15. Eleição: 06/10/2019;
16. Apuração: 06/10/2019;
17. Posse dos Conselheiros Tutelares: 10/01/2020.

Título V- DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 15º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 16º - No Município de Placas funciona 01 Conselho Tutelar, com área de competência correspondente a área do município, com 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) suplentes.

Artigo 17º- O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, complementados pelas gratificações a que fizerem jus, reajustável na mesma data e índice dos aumentos anuais do salário mínimo (Lei nº 238/2015 ART.46).

Artigo 18º - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 19º - A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões obrigatórios (semanal e final de semana) nos termos da Lei Municipal nº 238/2015 e demais disposições legais vigentes atinentes ao caso.

Artigo 20º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

Artigo 21º - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 238/2015.

Título VI - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 22º - Data, local e horário de realização de provas serão publicados no Mural da Prefeitura do Município, e afixados nas respectivas sedes das Secretarias Municipais.

Artigo 23º - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

Artigo 24º - Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito aos integrantes da Comissão Organizadora Central para dirimir situações eventuais.

Artigo 25º - Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Artigo 26º - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

Artigo 27º - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 28º- Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta (transparente), lápis e borracha.

Artigo 29º - Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

Artigo 30º - Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

Artigo 31º- Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

Artigo 32º - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 33º - condições, período, local e horário para a inscrição: na forma do artigo 5º, deste edital.

DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

Artigo 34º - O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo artigo 5º, deste edital.

Artigo 35º - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Organizadora Central que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Artigo 36º- A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 37º - Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora Central, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste edital, observada a forma de sua apresentação.

DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

Artigo 38º - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 238/2015, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Placas;
- c) Políticas Públicas;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Instrumental de Atuação.

§1º - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º - Lei Municipal nº. 238/2015- O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal nº238/2015 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

§3º - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de: noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§4º - Noções básicas de informática - O teste de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- I - Operação com arquivos em ambiente Windows.
- II - Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

III - Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios. Windows.

III - Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

IV - Conhecimentos básicos de internet. E-mail e Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express. (caso o município utilize este sistema).

§5º - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

I - Analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

II - Tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

III - analisar e encaminhar casos de sua competência;

IV - Elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.

V - Proceder à aplicação do sistema de informação para criança e adolescente no cotidiano de trabalho.

§6º - O teste escrito constará de 40 (Quarenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

I - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

II - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

§7º - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior 6,0 na prova.

§8º - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Artigo 39º - As provas de habilidade especifica serão realizadas por banca examinadora, que avaliará os pré-candidatos, através de **teste prático de informática**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

TESTE PRÁTICO DE INFORMÁTICA

Artigo 40º - O conhecimento prático de informática será avaliado através de teste prático, que consistirá em:

§1º - digitar e armazenar textos informatizados;

§2º - receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet.

I - O teste prático de informática terá a duração de 15 (quinze) minutos com o valor máximo de 20 (vinte) pontos.

II - Para aprovação, o pré-candidato deverá obter o total de 10 (dez) pontos, e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

III- Os aspectos avaliados no teste prático de informática serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Digitar e armazenar textos informatizados	Até 10 pontos
Receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet.	Até 10 pontos

Título VII - DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

Artigo 41º. Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação do currículo do pré-candidato;
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora;
- d) reprovação no teste prático de informática.

Artigo 42º. - O recurso previsto nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 41º deverão ser protocolados no CMDCA/Placas até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

§1º - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Placas dentro do prazo previsto no artigo 14º deste Edital.

§3º - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

§4º - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

§5º - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

§6º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

§7º - O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no artigo 41º deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

Título VIII - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 43º - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Placas e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de **60% (sessenta por cento)** da pontuação total atribuída ao teste escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

c) aprovação nas provas de habilidade específica por banca examinadora, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída à prova prática de informática;

Artigo 44º - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

Artigo 45º - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede das Secretarias Municipal de Placas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 46º - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

Artigo 47º - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

Artigo 48º - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

Artigo 49º - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/Placas.

Artigo 50º - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Placas, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§1º - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Título IX - DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 51º - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Artigo 52º – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 53º - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista neste edital

Parágrafo único – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular por exceção dos locais autorizado pela Prefeitura para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 54º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Artigo 55º - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Artigo 56º - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Artigo 57º - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Artigo 58º - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

Artigo 59º - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central e aos das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.

Artigo 60º - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 61º - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Artigo 62º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Regional Organizadora, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

§1º - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

Título X - DAS PENALIDADES

Artigo 63º Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Artigo 64º - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Regional Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.

Artigo 65º - O não cumprimento do disposto no título IX, deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Regional Organizadora e Comissão Organizadora Central, que deverão fundamentar as decisões.

Artigo 66º - Cabe à Comissão Regional Organizadora a indicação dos locais de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora Central e vistoria da TRE – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 67º - Às 17:00 (dezesete) horas do dia do processo de escolha serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Artigo 68º - Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha, será feito o registro em ata.

Artigo 69º - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o conselho.

Artigo 70º - A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

Artigo 71º - Cada sessão de votação deverá ter um presidente, um mesário e um secretário a ser designado pela Comissão Regional Organizadora.

Artigo 72º - O votante deverá portar, no ato da inscrição, documento de identificação com foto e título eleitoral.

§1º: Na publicação dos candidatos habilitados a lista obedecerá à ordem alfabética, que definirá o número correspondente a cada candidato.

Título XI – DA ELEIÇÃO

Artigo 73º - A eleição acontecerá no dia 06 de Outubro de 2019 no horário entre 08:00h e 17:00 h nas seguintes comunidades: Comunidade Rita de Cássia II, Vila Novo Paraíso, Vila Ouro Verde, Vila Aparecida (Lote Dez), Vila Bela Vista (km 221), em Placas (cidade) nas escolas Almir Gabriel e Tancredo Neves Médio;

Título XII – DOS VOTANTES

Artigo 74º – Terá direito a voto, todo cidadão residente no município de Placas com idade a partir de 16 anos com registro eleitoral.

Artigo 75º – No ato da votação o eleitor deverá apresentar juntamente com o Título, a carteira de identidade ou carteira de motorista ou Carteira de Trabalho ou Documento que identifique o votante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 76º – As seções eleitorais serão constituídas por 03 membros escolhidos pelo CMDCA, sendo um Presidente, 1 mesário, 1 Secretário.

Parágrafo Único - As seções eleitorais funcionarão sob a supervisão dos membros do CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

Artigo 77º – Cada Eleitor poderá votar em até 05 candidatos, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - As cédulas que contiverem mais de 05 indicações serão consideradas nulas.

Artigo 78º – No ato da votação o votante receberá uma cédula contendo o nome com a foto dos Candidatos e espaço para marcar o seu candidato:

Parágrafo Único: Será afixada em cada cabine eleitoral a relação de todos os candidatos podendo o votante definir a sua escolha através do número ou nome do candidato.

Artigo 79º – Os candidatos poderão credenciar junto à Comissão eleitoral, um fiscal para cada seção, para acompanhar as votações.

Parágrafo Único: O credenciamento poderá ser feito até 72 horas antes do pleito.

Título XIII – DA APURAÇÃO

Artigo 80º – Artigo – 27, § 1º da Lei Municipal nº 238/2015: São considerados eleitos os cinco candidatos mais votados ficando os demais pela ordem de votação como suplentes e havendo empate, será considerado eleito o Candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimento, o de maior idade, o maior tempo de atuação em instituição de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 81º – A apuração dos votos far-se-á no Legislativo Municipal de Placas, sob a coordenação dos membros do CMDCA e Ministério Público e fiscais após o término da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas “Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 82 ° – A apuração dos votos será realizada pela comissão Eleitoral com a presença de fiscais, sendo que os candidatos poderão permanecer no local sem interferência na apuração.

Artigo 83 ° – O resultado oficial da eleição será divulgado em até 72 horas após o encerramento da apuração.

Artigo 84 ° – A cerimônia de diplomação, nomeação e posse dos eleitos, ocorrerá dia 10 de janeiro de 2020, na Câmara de Vereadores de Placas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 ° –. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 238/2015; os prazos referidos no presente Edital, poderão sofrer alterações em virtude de intercorrências, ocorridas no decorrer do presente pleito; sendo que as mesmas serão devidamente publicadas.

Artigo 87° - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Placas-Pa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Artigo 88° - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Artigo 89º - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Artigo 90 º- Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Artigo 91º- Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Artigo 92º - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Placas, 04 de abril de 2019.

Jaqueline Moreira de Souza Santos
Presidente da Comissão do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

MUNICÍPIO/UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PLACAS-PA – Edital N° 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PLACAS-PA
INSCRIÇÃO N° _____

DATA: _____ / _____ / _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____

–

2. _____

–

3. _____

_ Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

–

2. _____

–

3. _____

–



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
—
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Placas- Pa ____/____/____

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
—
2. _____
—
3. _____

_ Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
—
2. _____
—
3. _____
—



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

—

2. _____

—

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Placas- Pa ____/____/____

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

—

2. _____

—

3. _____

_ Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

—

2. _____

—

3. _____

—

e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
—
2. _____
—
3. _____
—

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Placas- Pa ____/____/____

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
—
2. _____
—
3. _____

_ Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
—
2. _____
—
3. _____
—

e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

–

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PLACAS-PA ___/___/___ -

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

–

2. _____

–

3. _____

_ Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Placas
“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PLACAS-PA ___/___/___ -